

E-PROTOCOLO

N.º 20.599.341-0

DATA: 12/06/2023

N.º 20.342.722-0

DATA: 14/04/2023

N.º 20.267.526-3

DATA: 29/03/2023

N.º 20.413.929-6

DATA: 02/05/2023

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 215/2023

APROVADO EM: 14/09/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL ARCÂNGELO NANDI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL – SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRENO ALVES DOS SANTOS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO BONITO DO IGUAÇU.

COLÉGIO ESTADUAL PILAR MATURANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL – CURITIBA.

COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL – FLOR DA SERRA DO SUL.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino
referidas.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, GILMARA ANA ZANATA, MARISE RITZMANN
LOURES E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO N.º 20.599.341-0 e OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO N.º 20.599.341-0 e OUTROS

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 20.599.341-0 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Arcângelo Nandi – EF M P	Santa Terezinha de Itaipu/ Foz do Iguaçu	N.º 1783/2021 de 23/04/2021, de 11/09/2019 a 10/09/2029.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1801/2021 de 26/04/2021, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.
			Ensino Médio N.º 1347/2018 de 27/03/2018, de 22/03/2017 a 22/03/2022.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 23/03/2022 a 31/12/2027.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo Ireno Alves dos Santos – EF M	Rio Bonito do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	N.º 748/2018 de 28/02/2018, de 21/02/2018 a 21/02/2028.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 946/2020 de 30/03/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2023.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2024 a 31/12/2028.
			Ensino Médio N.º 945/2020 de 30/03/2020, de 01/01/2019 a 31/12/2023.	

E-PROTOCOLO N.º 20.599.341-0 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Pilar Maturana – EF M P	Curitiba/ Curitiba	N.º 3588/2023 de 02/06/2023, de 08/11/2023 a 31/12/2033.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 2184/2020 de 16/06/2020, de 25/04/2018 a 15/05/2023.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 16/05/2023 a 15/05/2028.
			Ensino Médio N.º 2184/2020 de 16/06/2020, de 16/05/2018 a 15/05/2023.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Barão do Rio Branco – EF M P	Flor da Serra do Sul/ Francisco Beltrão	N.º 5183/2021 de 27/10/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2030.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 2119/2020 de 04/06/2020, de 23/05/2018 a 31/12/2023.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2024 a 31/12/2028.
			Ensino Médio N.º 2119/2020 de 04/06/2020, de 01/01/2019 a 31/12/2023.	

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

E-PROTOCOLO N.º 20.599.341-0 e OUTROS

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR